

LEI Nº 2.603/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO DE
CONVÊNIO NO ORÇAMENTO VIGENTE E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Campina Verde - MG, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica autorizada, mediante Decreto do Poder Executivo, a Abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente do Município no valor de R\$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos Mil Reais), nas classificações e especificações a seguir:

“02 – PODER EXECUTIVO

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

16 – Habitação

482 – Habitação Urbana

0012 – Desenvolvimento da Política Habitacional

06 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

1901 – CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos

90 – Aplicações Diretas

51 – Obras e Instalações

Fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Valor: R\$ 2.800.000,00

(Dois Milhões e Oitocentos Mil Reais)”

Art. 2º. – Por força da Legislação contábil atual, eventuais saldos financeiros e orçamentários remanescentes poderão ser reprogramados para superávit financeiro nos exercícios seguintes, ficando a critério do setor de contabilidade a estratégia legal a ser adotada seja com prosseguimento da inscrição de restos a pagar, seja o cancelamento dos saldos não executados com reempenhamento no exercício seguinte, o que fica desde já autorizado.

Art. 3º - Para cobertura do Excesso de Arrecadação Estimado de Convênio será utilizada a Receita Orçamentária na seguinte rubrica:

“2 – RECEITAS DE CAPITAL

4 – TRANSFERENCIAS DE CAPITAL

2.4.1.4.99.01 – Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades

Fonte 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União/Recursos Transferidos pela União destinados a Situações de Desastres Naturais

Valor: R\$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos Mil Reais."

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação da dotação ora criada bem como a inclusão de novas fontes de recursos, se necessário, desde que seja para cumprir estritamente o objeto da presente Lei.

Art. 4º - Fica autorizada a alteração das leis do PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, se necessário, para adequar a classificação institucional funcional programática com as metas e valores da nova unidade, programa e ação, ora criadas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campina Verde, 24 de fevereiro de 2026.

HELDER PAULO
CARNEIRO:002
25536650

Assinado de forma digital
por HELDER PAULO
CARNEIRO:00225536650
Dados: 2026.02.24
10:44:47 -03'00'

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

**DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR
MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE FREITAS, EM
24/02/2026.**

JOAO PAULO
GOUVEIA FRANCO
LEITE DE
FREITAS:079146856
90

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO
GOUVEIA FRANCO LEITE
DE FREITAS:07914685690
Dados: 2026.02.24
10:45:30 -03'00'